

**PORTARIA Nº969/2019 – GS/SEDUC**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas PORTARIAS Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que insituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e na PORTARIA Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, torna pública a realização do Encceja Nacional 2019, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA.

CONSIDERANDO ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Centro de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Luiz Octávio Pereira" – CEEJA, localizado na Av. Gentil Bittencourt s/n (atrás do Colégio Augusto Meira) Bairro São Bráz CEP: 66.090 - 150 Belém/PA, como Unidade Certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, dos Municípios de: Ananindeua, Belém, Breves, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Marituba, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu.

Art. 2º O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos, na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Médio.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.

Art. 5º Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o site da Secretaria: [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br) e/ou [portal.inep.gov.br/encceja](http://portal.inep.gov.br/encceja) para imprimir o boletim de notas na página do participante e solicitar pessoalmente ou através de procuração a sua Certificação. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEILA CARVALHO FREIRE

Secretária de Estado de Educação

**Protocolo: 464728**

**PORTARIA DE DESSOB. Nº31/2019-GAB/PAD**

**BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 189/2018-GAB/PAD de 21/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.645 de 27/06/2018, fora sobrestado pela PORTARIA nº 113/2018-GAB/PAD, de 28/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

I - DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº PORTARIA nº 189/2018-GAB/PAD de 21/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.645 de 27/06/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE DESSOB. Nº32/2019-GAB/PAD**

**BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 420/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.753 de 05/12/2018, fora sobrestado pela PORTARIA nº 13/2018-GAB/PAD, de 14/12/2018, publicada no DOE nº 33.762 de 18/12/2018;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

I - DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº PORTARIA nº 420/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.753 de 05/12/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE DESSOB. Nº33/2019-GAB/PAD**

**BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 421/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.753 de 05/12/2018, fora sobrestado pela PORTARIA nº 14/2018-GAB/PAD, de 14/12/2018, publicada no DOE nº 33.762 de 18/12/2018;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

**R E S O L V E:**

I - DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº PORTARIA nº 421/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.753 de 05/12/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº161/2019-GAB/PAD.**

**BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 11/2019-GAB/PAD de 13 de maio de 2019, publicada no DOE nº 33.877 de 21 de maio de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.571/2019-NDE, de 09 de agosto de 2019, da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

**R E S O L V E:**

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº162/2019-GAB/PAD.**

**BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 26/2019-GAB/PAD de 30 de abril de 2019, publicada no DOE nº 33.865 de 03 de maio de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.576/2019-NDE, de 09 de agosto de 2019, da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

**R E S O L V E:**

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº163/2019-GAB/PAD.**

**BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 35/2019-GAB/PAD de 02 de maio de 2019, publicada no DOE nº 33.865 de 03 de maio de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.573/2019-NDE, de 09 de agosto de 2019, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;